PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

Exercício 2024

Mensagem de Projeto de Lei nº. 0054/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 7.537,23 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de agosto de 2024

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
REMY CARDOSO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Projeto de Lei nº 54/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 7.537,23 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.375.			CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS - ESCOLA LAZARA	
259 - 4.4.90.51.00.00	65000100		OBRAS E INSTALAÇÕES	7.537,23
			Total Suplementação:	**7.537,23**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância comdisposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.99.999.9999.9.999.			RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
157 - 9.9.99.99.00.00	15000000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.537,23
			Total Redução:	**7.537,23**

' **Artigo 3º**- Fica alterado parcialemnte no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 23/08/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Memorando nº.081/2024/SEMUP. **Em, 21 de agosto de 2024.**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO

Rect.
258
259

CRIAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OK

1. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL LÁZARA ALVES DE LIMA

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.....R$: 191.088,75 – CONVÊNIO
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.....R$: 7.537,23 – CONTRA-PARTIDA
Total:.....R$ 198.088,75
(cento e noventa e oito mil oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Jean Pablo Oliveira de Lima
Sec. mun. de planejamento
Portaria nº 302/2021
CREA: 17.650 D/RO

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 210/2024/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na AVENIDA SAO PAULO, n ° 1490, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº ***.946.602-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0039251517).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.019494/2023-82, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.019494/2023-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0048545195/0048850719), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL LAZÁRA ALVES DE LIMA.

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ R$ 198.625,98 (cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e cinco *reais e noventa e oito centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a* Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 191.088,75 (cento e noventa e um mil oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ R$ 7.537,23 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), conforme declaração de contrapartida (0046662316), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.02 – Fonte de Recursos: 2.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (0044443724).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, *salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo* CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/06/2024, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048855292** e o código CRC **0DFD1A5A**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.019494/2023-82 SEI nº 0048855292

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE					C.G.C
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					22.855.167/0001-77
ENDEREÇO					
AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE.		E.A
SÃO MIGUEL DO GUAPORE	RO	76.932-000	(69) 3642-2350/2200		MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
24445-7	BRASIL S/A	2292-6	SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
NOME DO RESPONSÁVEL					C.P.F
CORNELIO DUARTE DE CARVALHO					326.946.602-15
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			MATRÍCULA
154.202 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO			00001
ENDEREÇO					C.E.P
AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO Nº 1090 C					76.932-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL LAZÁRA ALVES DE LIMA	ALR	365 dias/ARL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de obra de Construção de Banheiros na Escola Municipal Lázara Alves de Lima na área urbana do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A escola Lazara Alves de Lima atende atualmente 843 crianças, do Anos Iniciais do Ensino Fundamental, (1º ao 5º ano) a instituição conta com banheiros não suficientes para atender as crianças, pois o número de alunos é superior ao quantitativo de banheiros existentes na escola, bem como os mesmos necessitam de reforma e ampliação, pois não possui acessibilidade, buscando facilitar o uso aos alunos com necessidades especiais, trazendo transtorno para as crianças e uma grande demora de tempo ao uso, devido o número de alunos matriculados nesta unidade de ensino. Ressalta se que as crianças tem direito e necessita de um ambiente com boa qualidade e estrutura adequada para seu uso no ambiente escolar, pois isso contribui para um melhor desenvolvimento das mesmas.

Diante desse exposto se faz necessário a construção de novos banheiros para melhor atender as crianças, uma vez que a escola Lazara Alves de Lima é a única escola situada na Zona Urbana em atendimento aos alunos do 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, advindo assim em grande número anual de alunos e que consequentemente seguirá todos os anos letivos. Portanto objetiva-se a construção de novos banheiros para melhorar o atendimento as crianças, bem como reduzir o tempo que as mesmas permanecem fora da sala de aula aguardando pelo uso do banheiro, comprometendo seu desenvolvimento e aprendizado em sala de aula.

A construção será com base na adoção e aplicação de práticas ecológicas enquadrando o projeto em consonância com essa metodologia, atualmente em evidência e exigível para obras desse porte, certamente o resultado será uma construção de qualidade, tanto de acabamento quanto em características específicas, garantindo a durabilidade da edificação e ofertando melhor conforto as crianças.

Objeto Geral: Construção de Banheiros na Escola Municipal Lázara Alves de Lima medindo 40,75 m², que será executado na Rua Jatobá, Bairro Planalto no Município de São Miguel do Guaporé, em conformidade com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentarias em anexo

Objetivo Qualitativo:

- ✓ Oferecer uma melhor estrutura física;
- ✓ Melhorar o ambiente de higienização escolar
- ✓ Propiciar um local adequado e confortável as crianças na realização de suas necessidades
- ✓ Oferecer um ambiente salubre e de qualidade para as crianças e funcionários da instituição;

Objetivo Quantitativo:

- ✓ Construção de novos banheiros femininos e masculinos;

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1 Planejamento; 2 Publicado de edital; 3 Designação de comissão; 4. Análise de documentação e aprovação; 5. Contratação; 6. Acompanhamento	1.1 1.2 1.3 1.4	***Planejamento através do conselho escolar para expor e avaliar o projeto;** ***Publicação de edital de convocação para empresas interessadas em executar o projeto** **Designar equipes especificar, através de portaria para melhor acompanhar, receber e fiscalizar;** ***Realizar e assessorar a execução do projeto, conforme planilha orçamentaria;** ***Contratação de uma empresa especializada em construção civil;** ***Acompanhamento da execução do Objeto.**	Perc.	100%	ALR	365 DIAS/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e instalações	**198.625,98**	**191.088,75**	**7.537,23**
TOTAL GERAL		**198.625,98**	**191.088,75**	**7.537,23**

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse
1.0	191.088,75	-	-	-	-	-
META	6° Repasse	7° Repasse	8° Repasse	9° Repasse	10° Repasse	11° Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse
1.0	7.537,23	-	-	-	-	-
META	6° Repasse	7° Repasse	8° Repasse	9° Repasse	10° Repasse	11° Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. **SERÁ EXECUTADO DE FORMA INDIRETA.**

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de fevereiro de 2024
Local e Data

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA DO CONCEDENTE

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Grupo Programação Financeira
442 Investimentos - Auxílios

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Complemento
160001 1 1 Diversos

Número
2023NE008419

Data Referência
14/12/2023

Processo
0029.019494/2023-82

Nota Empenho Original

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE008174

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
191.088,75 (Cento e Noventa e Um Mil e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Tipo Prestação Contas
Convênio

Tipo Contrato

Transação
0845 Empenhar Transferência/Alteração

Obedece Ordem Cronológica
Não

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
Cobertura de Despesa com termo de Fomento (Convênio) entre secretária Educação- SEDUC e PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, conforme o Ofício nº107/2023/SEMUP. Para fins CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS na Escola Municipal Lazara Alves de Lima. Exercício de 2023.

Entrega

Data **Prazo** **Limite**

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16001

Programa Trabalho
12 368 2125 2395 239501

Função
12 Educação

Subfunção
368 Educação Básica

Programa
2125 2125-UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação
2395 CELEBRAR PACTOS

Subação
239501 CELEBRAR PACTOS

Fonte Recurso
2.500.0.01001 Recursos não vinculados de Impostos - ensino Superávit

Natureza Despesa
44.40.42.02 Transferência a Municípios Convênios - Em andamento

Cronograma Desembolso

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	
Abril	**Maio**	**Junho**	
Julho	**Agosto**	**Setembro**	
Outubro	**Novembro**	**Dezembro**	191.088,75

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor T

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 14/12/2023 às 08:32:55
Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Endereço Credor
AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000

Número
2023NE008419

Data Referência
14/12/2023

Processo
0029.019494/2023-82

Nota Empenho Original

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE008174

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
191.088,75 (Cento e Noventa e Um Mil e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpetuo Socorro Vieira Ramos**, **Gerente**, em 14/12/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 14/12/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Souza Costa**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 14/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044443724** e o código CRC **8412108E**.

Ofício nº 111/SEMED/PEDAGÓGICO/2024

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de agosto de 2024.

Ao Setor de Planejamento Municipal
Prefeitura de São Miguel do Guaporé

Assunto: Solicitação de Informações sobre o Projeto de Combate a Incêndio e Pânico nas Escolas Municipais

Senhor, Jean Pablo Oliveira de Lima

Venho, por meio deste, solicitar informações detalhadas acerca do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico nas escolas municipais de São Miguel do Guaporé em atendimento ao Ofício nº 000530/2024 - 1ª PJ - SMG, encaminhado pelo Ministério Público.

Solicito que sejam fornecidas as seguintes informações:

1. **Descrição e abrangência**: Detalhamento do projeto, incluindo as escolas municipais contempladas e o cronograma de implementação.
2. **Medidas adotadas**: Informações sobre as medidas de segurança que estão sendo ou serão adotadas em cada uma das escolas, incluindo instalação de equipamentos, treinamento de pessoal, e realização de simulados.
3. **Status atual**: Relatório do andamento atual do projeto, indicando as etapas já concluídas e aquelas ainda pendentes.
4. **Previsão de conclusão**: Prazo estimado para a conclusão de todas as etapas do projeto nas escolas municipais.
5. **Recursos financeiros**: Detalhes sobre a origem e aplicação dos recursos destinados ao projeto.

Essas informações são imprescindíveis para a resposta adequada ao Ministério Público.

Atenciosamente,

Jean Carlos de Oliveira.
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 146/SEMUG/2024